



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo nº 36.063/2023

Promovente: EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda

Assunto: Pregão 12/2023 – Aquisição Fragmentadoras de Papel - Impugnação

C. M. R. P.
Prot. 36.063/2023
Fl. 30
Rub. 98

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 cujo objeto é a aquisição de máquinas fragmentadoras para escritório, conforme descrito em edital e anexos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

O Pedido de Impugnação nº 1 foi apresentado no dia 12/10/2023 às 22h03, via correspondência eletrônica, pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 09.015.414/0001-69, tendo sido protocolizado nesta Casa em 16/10/2023, em virtude do feriado nacional, bem como do Ponto Facultativo (Decreto nº 260, de 08 de novembro de 2022).

Alega o impugnante, em suma:

1. Omissão quanto ao material de fabricação das lâminas de corte, pentes raspadores e engrenagens, sugerindo que o edital seja revisto para exigir todas as peças metálicas, vendando a oferta de fragmentadoras com pentes raspadores, lâminas de corte e engrenagens plásticas que tem baixa durabilidade;
2. Regime de funcionamento contínuo sem paradas constantes por superaquecimento do motor, sugerindo que o equipamento solicitado pela Câmara Municipal possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 60 (sessenta) minutos sem paradas para resfriamento do motor;
3. Potência de motor mínima de 600 watts, para evitar problemas como papel mastigado ao invés de picotado adequadamente, sugerindo o modelo CF1317;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 36063/2023
Fl. 91
Rub. 12

Coordenadoria Administrativa

Considerando que as alegações apresentadas tratam de assuntos de ordem técnica, os autos foram encaminhados ao devido setor para manifestação, o qual apresentou o que segue:

1. Acerca dos engrenagens e raspadores serem metálicos ou plásticos, não se verifica a necessidade, pois atendidas as exigências mínimas do termo de referência do edital, já se faz suficiente às demandas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Isso pode ser observado por uma simples comparação do descritivo com os modelos já em uso por esta casa, que têm atendido bem a demanda de uso.
2. No que se refere ao regime de funcionamento contínuo, sem a necessidade de pausa para arrefecimento, não se verifica a necessidade dessa característica observando a demanda do uso por esta Casa. O especificado no termo de referência já atende as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
3. Da recomendação de a potência mínima ser de 600Watts, como é sugerido na impugnação, não se faz necessário especificar a potência, desde que o produto atenda às características do mínimas do termo de referência, como, por exemplo, o tempo mínimo de funcionamento e a capacidade mínima de folhas.

Após a avaliação dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se improcedente o pedido de impugnação ora apresentado.

Diante do exposto, tem-se que a impugnação do ato convocatório do pregão eletrônico afigura-se tempestiva, pois formulada dentro do prazo previsto no Edital de Licitação, e, no mérito, subsidiado pelo setor competente, e com lastro nos posicionamentos levantados, que adoto como razão de decidir, e do que mais consta nos autos, sigo pela



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	36067/2023
Fl.	32
Rub.	

Coordenadoria Administrativa

IMPROCEDÊNCIA da impugnação contra o ato convocatório do pregão eletrônico nº 12/2023 interposto pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ Nº 09.015.414/0001-69.

A resposta à impugnação deve ser enviada, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inserida no site oficial desta Edilidade (campo próprio).

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2023


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CHAFIK FERREIRA SCALON
COORDENADOR ADMINISTRATIVO